

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral
PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo Administrativo nº3.209\2023, referente ao procedimento do **5º TERMO ADITIVO (PRAZO E VALOR)**. Sendo o período renovado por 12 (doze) meses, a contar 10\01\2023 a 10\01\2024. Conforme Contrato nº037\2019\SEMCAT – que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Ananindeua, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social-FMAS, e Sra. Carla de Fátima Silvia da Cunha Freitas inscrita no CPF nº920.886.942-34, representada por sua procuradora legal Sra. Carla de Fátima Silvia da Cunha Freitas, inscrita no CPF nº744.184.912-87 – que tem como objeto a Locação do imóvel para fins não residenciais, situado na rua na BR316, KM 08, Rua Julia Cordeiro nº275-CEP:67.033.210, Ananindeua-Pa, para o funcionamento do espaço Acolhimento Para Pessoa Idosa do Município de Ananindeua-Pa-**CLAÚSULA TERCEIRA**: Fica através do presente, conforme solicitação da locadora e aceite da locatária, reajustado o valor contratual, nos termos do parágrafo único da cláusula terceira do contrato originário nº0372022. Conforme o cálculo do IGPM(5,458422%), sendo o seu valor reajustado para R\$ 6.327,51 (seis mil trezentos e vinte e sete reais e cinquenta e um centavos), sendo o valor global do contrato R\$ 75.930,12 (setenta e cinco mil, novecentos e trinta reais e doze centavos) visando atender aos interesses desta Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho de Ananindeua-PA. Consta nos autos Justificativa e autorizo a prorrogação do contrato nº037\2019-SEMCAT, assinado pela secretária Municipal de cidadania assistência social e trabalho Sra. Marisa Elenice Silva Lima, Parecer nº 186/2022–ASJUR/SEMCAT, assinado por Eliana Dias Fernandes –OAB\PA 7739, manifestando-se favorável ao pleito, assim como, Parecer nº744\PROGE, assinado pelo Procurador Geral do Município Sr. Danilo Ribeiro Rocha,” Ante o exposto, considerando os dispositivos legais referidos, revela –se juridicamente possível a celebração do respectivo aditivo. Com base nas regras insculpidas pela(s) Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Termo Aditivo encontra-se:

- () Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- (x) Revestido Parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora

Prefeitura Municipal de Ananindeua **Controladoria Geral**

apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): Não atende as exigências do art. 2º da resolução administrativa nº043\2017\TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios-Pará.”

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Termo Aditivo, supramencionado encontra-se parcialmente, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.



Ananindeua-PA, 31 de março de 2023.